



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO LEI

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos o “FESTIVAL DE INVERNO DE FOOD TRUCKS” no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Pode-se definir Food Truck como, uma cozinha móvel sobre rodas, de dimensões pequenas que transporta e comercializa alimentos de forma itinerante.

O modal deste tipo de comércio alimentício destacou-se na cidade de São Paulo e se expandiu por todo o Brasil, tendo como inspiração o modelo usado em Nova York (USA).

A expansão do movimento de Food Truck no Brasil ocorreu no ano de 2014 e desde então, tem se expandido, sendo caso de sucesso de muitos pequenos empreendedores, dos quais outrora tinham o modal como uma forma de renda extra, hoje os tem como a renda principal da família com obtenção de ótimos ganhos.

Com faturamento em crescente expansão o setor de Food Service (comida fora do lar) é o nicho mercadológico que mais tem se destacado no mercado e o Food Truck contribui com uma parcela significativa de faturamento (somente em 2014 observou-se um movimento financeiro de R\$ 140 bilhões de reais).

Em virtude da crescente recessão na qual atravessamos, da falta de emprego, e a queda da renda familiar, este Projeto de Lei vem em consonância com o anseio da sociedade em suprir suas necessidades financeiras, além de fomentar o setor turístico e o emprego e renda para Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Considerando que iniciativa similares tem dado certo em outras cidades do Brasil, conclamo o apoio e o voto de aprovação ao Nobres Edis deste Parlamento, e fazendo assim possibilitaremos àqueles que por algum motivo tiveram subtraída sua renda pessoal ou familiar possam tê-la de volta.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos o “FESTIVAL DE INVERNO DE FOOD TRUCKS” no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Art. 1º - O Poder Executivo instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos o “FESTIVAL DE INVERNO DE FOOD TRUCKS” no âmbito do Município de Santo André.

Parágrafo Único – Para o efeito desta Lei, entende-se por “FOOD TRUCK”, veículos ou reboques adaptados e homologados para o preparo e venda de produtos alimentícios.

Art. 2º - O “FESTIVAL DE INVERNO DE FOOD TRUCK” será realizado todos os anos nos finais de semanas do mês de julho.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir parcerias com a iniciativa privada, a fim de contratar atrações para abrilhantar o Festival.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 4º - A permissão e os critérios para a realização do Festival de Inverno de Food Truck”, ficará sobre a responsabilidade do departamento competente do Poder Executivo, observando a Legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2020.

ELIAN
Vereadora

